



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.623, DE 02 DE JUNHO DE 2022

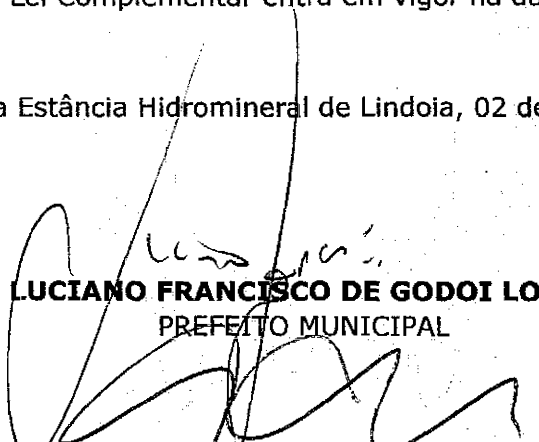
"Adequa a tabela de vencimentos dos Professores de Educação Básica I e II – ADJUNTO - PAEB I e PAEB II e dá outras providências".

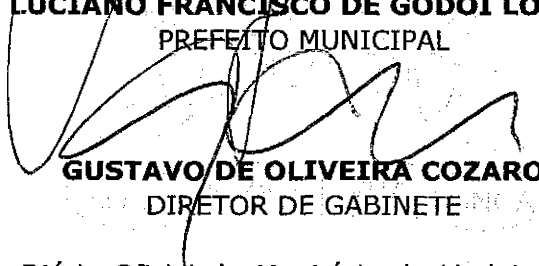
LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º A tabela de vencimentos dos Professores de Educação Básica I e II – Adjunto – PAEB I e PAEB II, jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais e 175 (cento e setenta e cinco) mensais, constante no Anexo Único, Tabela VIII, da Lei Complementar nº 1.616, de 04 de abril de 2022, passa a vigorar, com base na tabela constante no Anexo Único desta Lei Complementar.

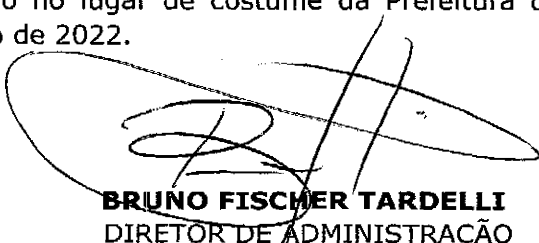
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 02 de Junho de 2022


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL


GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO
DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 02 de Junho de 2022.


BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

ANEXO ÚNICO

TABELA VIII
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I e II - ADJUNTO - PAEB I e PAEB II

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H
FAIXA	NÍVEL								
FUNDAMENTAL 2 35 HORAS SEMANAIS) 175 mensais	I	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.426,45
	II	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.391,24	3.492,98	3.597,77
	III	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.365,25	3.457,10	3.560,81	3.667,63	3.777,66
	IV	3.365,25	3.365,25	3.421,59	3.524,24	3.629,97	3.738,87	3.851,04	3.966,57
	V	3.386,43	3.488,02	3.592,66	3.700,44	3.811,45	3.925,79	4.043,56	4.164,87
	VI	3.555,75	3.662,42	3.772,29	3.885,46	4.002,02	4.122,08	4.245,74	4.373,11
	VII	3.733,54	3.845,55	3.960,92	4.079,75	4.202,14	4.328,20	4.458,05	4.591,79
	VIII	3.920,22	4.037,83	4.158,96	4.283,73	4.412,24	4.544,61	4.680,95	4.821,38
	IX	4.116,23	4.239,72	4.366,91	4.497,92	4.632,86	4.771,85	4.915,01	5.062,46
	X	4.322,04	4.451,70	4.585,25	4.722,81	4.864,49	5.010,42	5.160,73	5.315,55
	XI	4.538,14	4.674,28	4.814,51	4.958,95	5.107,72	5.260,95	5.418,78	5.581,34
	XII	4.765,05	4.908,00	5.055,24	5.206,90	5.363,11	5.524,00	5.689,72	5.860,41